



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

LEI Nº. 3985, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

“Altera o artigo 18 e acrescenta parágrafo único e altera os anexos I e II da Lei Municipal nº 3451 de 11 de novembro de 2014, que dispõem sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal.”

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 18 e acrescenta parágrafo único e altera os anexos I e II da Lei nº 3451 de 11 de novembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 – Os anexos I e II serão alterados, automaticamente, conforme definições estabelecidas em Resoluções do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, através de modificação de portes e inclusão de novos empreendimentos e atividades.

Parágrafo único – O Município, em função de suas peculiaridades, em que estudos técnicos recomendarem, poderá exigir licenciamento ambiental municipal, através de Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou norma específica, para os empreendimentos e atividades caracterizadas de impacto local como não incidentes de licenciamento.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2018.

Registrado e publicado  
no mural da Prefeitura

24/09/18

Cássia de Sena Freitas

Secretária Geral Matrícula nº. 478327- 1

Giovani Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal